



**O PEQUENO MINERADOR INDIVIDUAL E AS EMPRESAS  
MINERADORAS DE PEQUENA ESCALA: A LUTA A FAVOR DA  
LEGALIZAÇÃO NO SUDESTE DO ESTADO DO PARÁ**

**THE SMALL INDIVIDUAL MINING AND SMALL-SCALE MINING  
COMPANIES: THE FIGHT FOR LEGALIZATION IN THE SOUTHEAST OF  
THE STATE OF PARÁ**

**Juliana Silvia Siqueira VIANA**

**Faculdade Para o Desenvolvimento Sustentável da Amazônia (FADESA)**

**E-mail: [juliana\\_silvia@hotmail](mailto:juliana_silvia@hotmail)**

**ORCID: <http://orcid.org/0009-0002-9028-4475>**

**Ysthefany Brito AGUIAR**

**Faculdade Para o Desenvolvimento Sustentável da Amazônia (FADESA)**

**E-mail: [ysthefanybrito.aguiar@gmail.com](mailto:ysthefanybrito.aguiar@gmail.com)**

**ORCID: <http://orcid.org/0009-0002-9028-4475>**

**Rogério Siqueira dos SANTOS**

**Faculdade Para o Desenvolvimento Sustentável da Amazônia (FADESA)**

**E-mail: [rssiqueira@bol.com.br](mailto:rssiqueira@bol.com.br)**

**ORCID: <http://orcid.org/0009-0007-7783-3712>**

**Ende Machado SILVA**

**Faculdade Para o Desenvolvimento Sustentável da Amazônia (FADESA)**

**E-mail: [endemachadoadv@gmail.com](mailto:endemachadoadv@gmail.com)**

**ORCID: <http://orcid.org/0009-0007-7783-3712>**

**Josele Cristina De Oliveira COSTA**

**Faculdade Para o Desenvolvimento Sustentável da Amazônia (FADESA)**

**E-mail: [joselecristina.costa@gmail.com](mailto:joselecristina.costa@gmail.com)**

**ORCID: <http://orcid.org/0009-0007-5797-5668>**

**Luciana Rodrigues Chaves da SILVA**

**Faculdade Para o Desenvolvimento Sustentável da Amazônia (FADESA)**

**E-mail: [chavesluciana707@gmail.com](mailto:chavesluciana707@gmail.com)**

**ORCID: <https://orcid.org/0009-0000-2116-1813>**

**RESUMO**

Durante o ano de 1500, período em que foram escritas as primeiras páginas da história do Brasil, o Estado onde hoje é conhecido como Bahia, foi local de postos das caravelas

Juliana Silvia Siqueira VIANA; Ysthefany Brito AGUIAR; Cássia Quéren Freitas SILVA; Ende Machado SILVA; Fernanda Lopes de Freitas RODRIGUES; Flávia Pereira Gomes MARTINS. O PEQUENO MINERADOR INDIVIDUAL E AS EMPRESAS MINERADORAS DE PEQUENA ESCALA: A LUTA A FAVOR DA LEGALIZAÇÃO NO SUDESTE DO ESTADO DO PARÁ. JNT -Facit Business and Technology Journal. QUALIS B1. 2024. FLUXO CONTÍNUO – FEVEREIRO-MARÇO - Ed. 49. VOL. 1. Págs. 103-121. ISSN: 2526-4281 <http://revistas.faculdefacit.edu.br>. E-mail: [jnt@faculdefacit.edu.br](mailto:jnt@faculdefacit.edu.br).

portuguesas. Nesse período iniciou-se um processo de extrema mudança do nosso País; os portugueses passaram não apenas a executar a extração do pau-brasil e exploração dos nativos da região, mas também a explorar os nossos recursos minerais. Entre 1700 a 1800, foram extraídos no solo brasileiro aproximadamente um milhão de quilogramas de ouro, estimativa derivada de registros fiscais, sendo possível um percentual apenas de contrabando, a quilograma deve ter atingido uma margem com mais de um milhão. Nos últimos anos, uma recente contagem mostrou que no Norte do Brasil é onde está concentrada a maior parte dos garimpos do País, há aproximadamente 900 mil garimpeiros em determinadas regiões. Amazonas, Roraima, Amapá e Pará têm relatado os maiores impactos de crescimento dessa atividade econômica de extração de minério. Um marco histórico do Brasil e do mundo, foi o garimpo de Serra Pelada, localizado no município de Curionópolis, sul do Estado do Pará; foi considerado o maior garimpo a céu aberto do mundo! A polêmica da atividade do garimpo são seus impactos ambientais e impactos aos povos indígenas e comunidades tradicionais. Por outro lado, vemos sua importância para o desenvolvimento da sociedade como um todo, já que o Brasil se destaca como o maior exportador de minério do mundo. Todas as legislações vigentes em face da mineração visam traçar um bom desenvolvimento sustentável do planeta.

**Palavras-chave:** Índice de Desenvolvimento Humano. Mineração. Desenvolvimento Sustentável. Garimpo. Meio Ambiente.

#### ABSTRACT

During the year 1500, the period in which the first pages of the history of Brazil were written, the State where today is known as Bahia, was the place of posts of the Portuguese caravels. During this period, a process of extreme change in our country began; the Portuguese began not only to extract brazilwood and exploit the region's natives, but also to exploit our mineral resources. Between 1700 and 1800, approximately one million kilograms of gold were extracted from Brazilian soil, an estimate derived from tax records, with only a percentage of contraband being possible, the kilogram must have reached a margin of more than one million. In recent

Juliana Silvia Siqueira VIANA; Ysthefany Brito AGUIAR; Cássia Quéren Freitas SILVA; Ende Machado SILVA; Fernanda Lopes de Freitas RODRIGUES; Flávia Pereira Gomes MARTINS. O PEQUENO MINERADOR INDIVIDUAL E AS EMPRESAS MINERADORAS DE PEQUENA ESCALA: A LUTA A FAVOR DA LEGALIZAÇÃO NO SUDESTE DO ESTADO DO PARÁ. JNT -Facit Business and Technology Journal. QUALIS B1. 2024. FLUXO CONTÍNUO – FEVEREIRO-MARÇO - Ed. 49. VOL. 1. Págs. 103-121. ISSN: 2526-4281 <http://revistas.faculdefacit.edu.br>. E-mail: [jnt@faculdefacit.edu.br](mailto:jnt@faculdefacit.edu.br).

years, a recent count has shown that in the north of Brazil, where most of the country's mining is concentrated, there are approximately 900,000 prospectors in certain regions. Amazonas, Roraima, Amapá and Pará have reported the greatest growth impacts of this economic activity of ore extraction. A historic milestone in Brazil and the world was the Serra Pelada mine, located in the municipality of Curionópolis, in the south of the State of Pará; was considered the largest open-air mining in the world! The controversy of mining activity is its environmental impacts and impacts on indigenous peoples and traditional communities. On the other hand, we see its importance for the development of society as a whole, since Brazil stands out as the largest ore exporter in the world. All legislation in force in the face of mining aims to outline a good sustainable development of the planet.

**Keywords:** Human Development Index. Mining. Sustainable Development. Mining. Environment.

## INTRODUÇÃO

Garimpeiro é toda pessoa física de nacionalidade brasileira que, individualmente ou em forma associativa, atue diretamente no processo da extração de substâncias minerais garimpáveis.

Conforme a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, as substâncias minerais que podem ser garimpáveis são: areias, cascalhos e saibros; rochas e outras substâncias minerais; argilas para indústrias diversas; rochas ornamentais e de revestimento; carbonatos de cálcio e de magnésio.

O Brasil é um dos países que possuem os maiores índices de produção e exportação de minério do mundo. A indústria extrativa mineral brasileira vem alavancando nos últimos anos; estatísticas publicadas em 2022 pela ANM- Agência Nacional de Mineração (substituiu o DNPM - Departamento Nacional de Mineração) aponta que, o Estado do Pará lidera a grande maioria das principais substâncias metálicas, como o alumínio, cobre, ferro, manganês e ouro.

Serão descritos contextos sobre a trajetória da garimpagem no Brasil, mas principalmente na região norte do País, como forma de extração de bens minerais que

agregam na vida da população. Serão traçados aspectos históricos decorrentes ao longo do tempo; a dimensão social econômica; a relação do homem com a natureza; a forma como o processo extrativo é organizado, incluindo as relações de trabalho e as relações sociais; além de comparar e analisar a dimensão ambiental, econômica e social em relação aos pequenos mineradores com as grandes empresas.

As legislações brasileiras relacionadas ao ramo da atividade minerária deram início em 1934, quando surgiu o Decreto nº 24.193/1934, que reconhecia, protegia e incentivava a mineração. Logo após, em 1967 passou a vigor o Código de Mineração, e posteriormente a atividade minerária passou a ser legislada também pela Constituição Federal de 1988, e pela legislação que se seguiu, a Lei nº 7.805/1989, no qual criou o regime de permissão de lavra garimpeira (PLG). Para além das disposições infra legais, a Lei nº 11.685/2008 instituiu o Estatuto do Garimpeiro.

O ramo de extração minerária ficou mundialmente conhecido principalmente pela história da Serra Pelada. A mineração em Serra Pelada começou no início da década de 80, localizado na Serra dos Carajás, no Estado do Pará; e foi o maior garimpo a céu aberto do mundo, chegando a reunir mais de 100 mil pessoas com promessas de enriquecimento fácil por meio da extração de ouro. Atualmente no local só restou uma cratera de 24 mil m<sup>2</sup>, com 70<sup>a</sup> 80 metros de profundidade, que a água poluída de mercúrio se transformou em um lago.

O objetivo geral do trabalho é analisar e compreender o pequeno minerador individual e as empresas mineradoras de pequena escala e sua luta a favor da legalização no sudeste do Estado do Pará, já o objetivo específico, é Comparar os impactos ambientais dos chamados “mineradores artesanais” em relação às grandes mineradoras, identificar o processo de reestruturação ambiental que os mesmos já estão utilizando e, apontar aqueles necessários para se obter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, e apontar as oportunidades de empregos que os pequenos mineradores e as empresas mineradoras de pequena escala trazem para aqueles que são considerados como não qualificados para as grandes empresas.

## BREVE HISTÓRICO DO GARIMPO NO BRASIL

O Brasil possui uma íntima relação histórica com a exploração de recursos minerais; por consequência, é um dos países que mais se destaca em relação a tal, possuindo um dos maiores índices de produção e exportação de minério do mundo.

Durante o ano de 1500, período em que foram escritas as primeiras páginas da história do Brasil, o Estado onde hoje é conhecido como Bahia, foi local de postos das caravelas portuguesas. Nesse período iniciou-se um processo de extrema mudança do nosso País; os portugueses passaram não apenas a executar a extração do pau-brasil e exploração dos nativos da região, mas também a explorar os nossos recursos minerais, até então essa exploração de recursos minerais não era conhecida como garimpo, mesmo ganhando essa denominação tempos depois.

Essa atividade econômica minerária permitia que não apenas os detentores de grande monopólio, mas também os homens livres e capazes de adquirir instrumentos simples, pudessem operar em tal atividade de extração minerária que propiciava o enriquecimento rápido. Esses homens passaram a ser conhecidos como garimpeiros.

Na era do Brasil colônia, a coroa portuguesa criou uma rígida legislação política minerária. Em 1603 as ordenações Filipinas detinham a posse das reservas minerais, que, embora houvesse licença para a mineração individual, era necessário o pagamento do quinto (imposto da época colonial, que correspondia a quinta parte das riquezas minerais extraídas, que deveria ser pago a metrópole) a posse real.

Ainda na fase colonial, no reinado de D. Felipe III, em 1618, criou-se um código complementar utilizado para aplicação da mineração brasileira; mais tarde, em 1702 esse código passou por uma reforma em seu conteúdo, e teve vigor até o ano de 1916. Quando os garimpos começaram a ganhar mais destaques, principalmente no Estado de Minas Gerais, estavam todos sujeitos ao código de 1618.

Warren Dean, historiador americano, afirma que entre 1700 a 1800, foram extraídos no solo brasileiro aproximadamente um milhão de quilogramas de ouro, estimativa derivada de registros fiscais, sendo possível um percentual apenas de contrabando, a quilograma deve ter atingido uma margem com mais de um milhão (MINISTÉRIO PÚBLICO, 2020, p. 11).

Após a segunda guerra mundial, durante o século XVIII, os Estados de Minas Gerais e Mato Grosso se tornaram os principais alvos de mineração de pedras preciosas do Brasil. Desde o princípio histórico sobre a mineração, os mineradores de pequena escala têm estado ativos nesses estados, e garantem boa parte da exportação de minério do mundo/Brasil.

Prof. Dr. Messias Passo (2008), afirma que no período entre 1951 a 1992 o Estado do Mato Grosso, através do CODEMAT - Departamento de Terras e Colonização e da Companhia de Desenvolvimento de Mato Grosso - seguiu com uma regularização fundiária política de distribuição de lotes com pequenas dimensões, aos garimpeiros e agricultores que possuíam poucos recursos. Há exceções como os Projetos Juína, Roosevelt e Panelas, que possuíam lotes com tamanhos entre 50 a 3.000 hectares. Esses projetos foram criados durante o governo de Fernando da Costa (1950-1954), e tinha como objetivo promover o povoamento do Estado, por meio do departamento de terras e colonização. Porém, esse processo de colonização acabou considerando o garimpeiro inapto e impróprio para a utilização em tarefas agrícolas.

Apesar do vasto histórico de legislações sobre garimpagem, a Constituição Federal ainda não reconhecia o garimpeiro; a mineração apenas era considerada como atividade de exclusividade das companhias privadas, onde, ainda ocorre na maioria dos casos, da mesma maneira. Contudo somente no ano de 1914 o garimpeiro passou a ter seu reconhecimento mencionado em legislação, e isso o tornou sujeito ao pagamento de uma taxa anual de ocupação territorial.

O modelo de lavra autônoma perdurou até meados do século XX, e ao contrário do que conhecemos hoje, ela foi reconhecida, protegida e incentivada, primeiramente pelo Decreto nº 24.193/1934, logo após, pelo código de mineração de 1967. Somente anos depois teve o reconhecimento pela Carta Magna de 1988 e pela legislação que se seguiu, a Lei 7.805/1989, no qual criou a PLG (Permissão de Lavra Garimpeira), além da Lei 11.685/2008 que instituiu o Estatuto do Garimpeiro, que versa para além das disposições infra legais sobre o tema. Estimativas da DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral), no ano de 1987 havia cerca de 380 mil garimpeiros em atividade no Brasil.

## EFEITOS AMBIENTAIS E ECONÔMICOS DA ATIVIDADE DO GARIMPO

A polêmica da atividade do garimpo são seus impactos ambientais e impactos aos povos indígenas e comunidades tradicionais. Por outro lado, vemos sua importância para o desenvolvimento da sociedade como um todo, já que o Brasil se destaca como o maior exportador de minério do mundo.

Todas as legislações vigentes em face da mineração visam traçar um bom desenvolvimento sustentável do planeta. Os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS, são um conjunto de metas aplicadas pela Declaração do Milênio das Nações Unidas, e assinada por 189 países, incluindo o Brasil, que deverão serem seguidas de comum esforço dos Estados membros, com um total de 17 objetivos, os quais são: erradicação da pobreza; fome zero e agricultura sustentável; saúde e bem estar; educação de qualidade; igualdade de gênero; água potável e saneamento; energia limpa e acessível; trabalho decente e crescimento econômico; indústria, inovação e infraestrutura; redução das desigualdades; cidades e comunidades sustentáveis; consumo e produção responsáveis; ação contra a mudança global do clima; vida na água; vida terrestre; paz, justiça, e instituições eficazes; parcerias e meios de implementação. Todos servirão como meios de garantir um bom desenvolvimento sustentável da humanidade.

Desse modo, o setor privado, como o pequeno minerador individual e as empresas mineradoras de pequena escala também possuem seu papel para o alcance dos objetivos declarado pela ONU, pois possuem a possibilidade de agregar e criar um ambiente propício e de conformidade com o avanço da tecnologia, aos agentes de governo, fornecedores, colaboradores e consumidores. Além disso, os governos também desempenham responsabilidades para o alcance dos objetivos, desenvolvendo sanções positivas para as empresas que engajam em iniciativas que visam os ODS.

Compreendendo-se que o garimpo brasileiro tem alinhado cada vez mais sua forma de produção com os ODS, conseqüentemente compreendemos também os efeitos de sua atividade.

Os garimpos subterrâneos, mais conhecidos como caixarias, causam menos impacto ambiental, pois sua vegetação contínua no solo enquanto há o exercício da

atividade de extração de minério no interior da terra, e quando essa “caixa” perde a sua funcionalidade para o ramo da mineração, servirão como grunhas de água, no qual traz benefícios ao meio ambiente.

Recentemente a Microsoft Start (2023), publicou uma matéria sobre mineração ilegal, no qual em seu vídeo mostra o quanto o impacto ambiental da mineração artesanal subterrânea é mais relevante para o meio ambiente, tendo sua superfície em perfeitas condições ambientais.

A tecnologia atual revolucionou a mineração. Hoje já existem aparelhos que identificam a existência de minério no subsolo e qual o tipo de minério irá ser encontrado. Além do mais, o aproveitamento do minério encontrado nas jazidas passou a ser ainda melhor, podendo ser aproveitados desde os teores mais baixos aos mais altos.

A preservação de áreas verdes é essencial, seja pela mineração exigível por regras de conformidade com a lei, ou por iniciativas próprias. É comum vermos reservas particulares de patrimônio natural mineradora legal ou ilegal, que possuem áreas muito mais preservadas ao lado de áreas que possuem uma degradação muito maior, seja pela agricultura, desenvolvimento populacional ou até mesmo por grandes empresas mineradoras.

Há um grande desafio a ser cumprido no futuro próximo, que é muito mais do que a preservação em si, será o de promover o reflorestamento rápido e ainda repovoar as áreas onde não haverá mais extração de minério em locais onde há uma significativa modificação do relevo, contribuindo para o ODS 14 (vida na água) e 15 (vida terrestre).

O objetivo 7 dos ODS é a garantia de energia limpa e acessível, e a mineração é consumidora intensiva de energia, por isso o desenvolvimento em conjunto com outras empresas é imprescindível para a segurança e qualidade nas operações. A elaboração de parques eólicos, plantas solares, obtenção de hidrogênio verde, dentre outras iniciativas, contribuem para que haja qualidade de serviço em conformidade com o meio ambiente.

O Governo Federal, atrelado ao ODS 9 (indústria, inovação e infraestrutura) instituiu a Política Pró-Minerais Estratégicos - PPI, por meio do decreto nº 10.657, que

visa reforçar e incentivar o desenvolvimento do aproveitamento econômico dos minerais estratégicos, eventualmente reduzindo a dependência da importação do País.

Art. 1º Fica instituída a Política de Apoio ao Licenciamento Ambiental de Projetos de Investimentos para a Produção de Minerais Estratégicos - Pró- Minerais Estratégicos, de caráter permanente, com a finalidade de articular ações entre órgãos públicos no sentido de priorizar os esforços governamentais para a implantação de projetos de produção de minerais estratégicos para o desenvolvimento do País.

Por consequência, a atividade mineratória constantemente é desenvolvida em áreas que possuem baixos índices de desenvolvimento humano - IDH e infraestruturas precária, fazendo com que toda a região desenvolva melhorias como geração de postos de trabalhos e crescimento econômico, auxiliando no alcance dos objetivos 8 (trabalho decente e crescimento econômico) e 10 (redução das desigualdades) dos ODS.

## **AS GRANDES EMPRESAS EXTRATIVISTAS**

A mineração é uma atividade econômica e industrial de lavra de minérios presentes no subsolo. Essa atividade é de grande importância para a evolução e desenvolvimento socioeconômico da sociedade em que vivemos, visto que, diversos produtos que usamos em nosso dia a dia, como computador, celular, cosméticos, entre outros, são provenientes da extração do minério.

Estipulado no Artigo nº 176 da Constituição Federal, os recursos minerais, por meio de princípios constitucionais, são considerados propriedades distintas do solo, sendo assim, pertencem à União.

Art. 176. As jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra.

Devido ao grau de dificuldade de seu aproveitamento e a diversidade de substâncias minerais, a exploração mineral é realizada pelas modalidades formais ou por meio de regimes de aproveitamento dos recursos minerais, como o regime de licenciamento; regime de permissão de lavra garimpeira; regime de extração; ou regime de autorizações e concessões (Agencia Nacional de Mineração, 2022). Em todas

as modalidades o objetivo é a obtenção de título que autorize o seu possuidor o aproveitamento do minério.

Em um levantamento anual, a revista Brasil Mineral salientou as 200 (duzentos) maiores empresas de mineração no Brasil. A tabela a seguir mostra as 7 Maiores que estão nesse ranking anual, e o total de valores da CFEM arrecadado.

Em primeiro lugar, a Companhia Vale do Rio Doce. Criada em 1942, atualmente é considerada uma multinacional, atua em mais de 20 países, com a missão de trazer prosperidade e desenvolvimento sustentável. Em segundo lugar no ranking, a Minerações Brasileiras Reunidas S.A. Fundada em 1964, é uma das maiores empresas de minério de ferro do mundo. A empresa possui ativos suficientes para produção, transporte e embarque de sua produção de minério de ferro.

Ocupando o terceiro lugar, a Anglo American Minério de Ferro Brasil S/A. Trata-se de uma instituição global diversificada, que possui um dossiê de operações e recursos de alta competitividade mundial, além de oferecer matéria-prima que atende às demandas crescentes do mercado consumidor.

De modo geral, as grandes empresas possuem um papel de extrema importância para nosso País, pois elas são as responsáveis pela maior porcentagem de capital arrecadado pela CFEM, contribuindo para a economia nacional, além de avanços sociais. As grandes empresas contribuem com movimentação de emigrantes e imigrantes no País.

As empresas de grande porte detêm maior vantagem em relação as pequenas empresas, pois o seu processo de produção, arrecadação, economia, e formalização encontram-se mais avançados, de modo a contribuir de maneira mais eficiente com a política nacional.

## **AS PEQUENAS EMPRESAS EXTRATIVISTAS**

A conhecimento de pequenas empresas extrativistas é baixo a nível mundial, mas a sua importância traz grande relevância principalmente em territórios menores, como no interior do Pará. O avanço socioeconômico e socioambiental que os pequenos mineradores e as empresas mineradoras de pequena escala têm para com a região onde se encontra é cada vez mais benéfico, pois a sua instalação e produção gera

empregos mais acessíveis as pessoas, produz avanço na infraestrutura e saneamento das cidades e o seu impacto ambiental é quase irrelevante em relação as grandes empresas.

A maior dificuldade enfrentada pelos pequenos mineradores é a falta de legislação cabível, pois seu trabalho é respaldado pela Lei, mas seu processo de regularização é escasso e lento. Sua luta a favor da legalização não possui grande apoio político, dificultando ainda mais a atuação de seu trabalho, além de haver diversas destruições aos patrimônios particulares utilizados na extração do minério.

O que vemos na grande maior parte do tempo nos noticiários é a mineração ilegal, os agentes públicos como o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente – IBAMA, a Polícia Federal – PF, dentre outros, intervir e impedir esse tipo de ocorrência. A verdade é que o processo de legalização de lavra garimpeira é lento e burocrático, dependendo exclusivamente de autorização e liberação de entes legislativos. Por tal motivo, a recorrente ilegalidade no âmbito minerário torna-se cada vez mais comum.

No site da Agência Nacional de Mineração – ANM, podemos ter acesso a toda e qualquer informação necessária, inclusive como é feita a regularização do garimpo; que dependerá de requerimento de pesquisa, no qual verifica se na área desejada já possui o trâmite de alguma empresa fazendo pesquisa ou extraindo; após o requerimento é necessário saber qual o regime mineral e se está de acordo com a Lei nº 6.567/78, que rege sobre o licenciamento mineral; além de uma série de documentação que são itens necessários para estar em conformidade com a Lei. O cadastro na ANM pode ser feito por pessoa física ou jurídica portadora de requerimento minerário.

A importância social e econômica que os pequenos mineradores individuais e as empresas mineradoras de pequena escala têm, é incontestável para a economia no Brasil. Esse segmento adquire relevância pelas suas especificidades na conformação da produtividade sistêmica da economia de regiões onde tem sua atuação.

O pequeno minerador individual e as empresas mineradoras de pequena escala possuem um importante compromisso com a indústria extrativista, promovendo o desenvolvimento econômico e sustentável na maneira de atuação, e para com a região onde estão agregados. Outrossim, da geração de empregos, mencionado anteriormente, melhoria ao acesso muitas vezes escasso aos serviços básicos, e

consequentemente a difusão dos direitos humanos e inclusão social, que são prerrogativas indispensáveis da Constituição Federal.

## **O GARIMPO NO SUDESTE DO PARÁ**

Nos últimos anos, uma recente contagem mostrou que no Norte do Brasil é onde está concentrada a maior parte dos garimpos do País, há aproximadamente 900 mil garimpeiros em determinadas regiões. Amazonas, Roraima, Amapá e Pará têm relatado os maiores impactos de crescimento dessa atividade econômica de extração de minério, no qual se faz de extrema importância para a sociedade como um todo.

Um marco histórico do Brasil e do mundo, foi o garimpo de Serra Pelada, localizado no município de Curionópolis, sul do Estado do Pará; foi considerado o maior garimpo a céu aberto do mundo! Era um morro sem vegetação de 150m<sup>2</sup>. Sua exploração se deu principalmente entre os anos de 1979 e início da década de 1980. Toda Matéria) A fazenda Três Barras (Serra Pelada) se mostrou altamente rica, e em um período de duas semanas foram produzidos mais de oito quilogramas de ouro por pequenos grupos de garimpeiros que trabalhavam no local. Rapidamente a notícia de que o local era rico se espalhou e em poucos dias mais de mil pessoas chegaram para trabalhar nas colinas de Serra Pelada, onde logo encontraram ouro grosso.

Mais de 5000 (cinco mil) pessoas estavam trabalhando no garimpo na década de 1980. A DOCEGEO (Rio Doce Geologia e Mineração) no mesmo mês se instalou na região de serra pelada como compradora de ouro, exercendo seu direito que lhe cabia como detentora do local e do monopólio. A empresa passou a reduzir a taxa de pagamento aos garimpeiros, o que passou de 30% a 10%, além de que as vendas de mercadorias feitas dentro do garimpo seriam apenas por dinheiro, nada de ouro como pagamento (MATHIS, 1995, p. 4).

O Governo Federal através de um conjunto de órgãos comandados pelo Serviço Nacional de Informação – SNI, no dia 20 de maio de 1980 interveio no garimpo de Serra Pelada. Mas ao invés do que pensavam, a ocupação visava apenas o controle do garimpo, e não a expulsão dos garimpeiros. O Estado impôs-se como dono do garimpo, exercendo total controle, e assim justificando sua invasão no território. O ministro de

minas e energia da época, Cesar Cals, deu diversas explicações pelas intervenções ocorridas naquele período.

Com o Governo Federal impondo-se como dono do garimpo na serra pelada, passaram a definir regras extremamente rígidas de organização na vida dos trabalhadores, passaram também a controlar o fluxo de entrada e saída de pessoas no local. Em relação a moradia e os comércios, esses só eram permitidos mediante matrícula ou autorização; a presença de mulheres, porte de armas e bebidas alcoólicas eram estritamente proibidas.

Começaram a atuar no garimpo diversos órgãos estaduais, no qual exerciam controle administrativo da atividade extrativista, como a PM – Polícia Militar, PF – Polícia Federal, CEF – Caixa Econômica Federal, ECT – Empresa de correios e Telégrafos, COBAL – Companhia Brasileira de Abastecimento, etc. Todos divididos de maneira estratégica com quantidade de funcionários estabelecidos para exercer suas funções. A DOCEGEO era a empresa que continha a maior quantidade de homens, e eram os responsáveis pela infraestrutura e recebimento do monopólio da compra de ouro. Os garimpeiros que infringiram as normas dadas por qualquer ente da organização, eram punidos ou expulsos do local.

As condições de trabalho não atendiam aos requisitos da dignidade da pessoa humana, ou até mesmo aos princípios dignos e trabalhistas, as condições de trabalho eram extremamente exaustivas, cruel, insalubre e desumana, mas se analisarmos de maneira adequada e usarmos as tecnologias atuais, esse garimpo teria sofrido menos impactos negativos, e trariam mais satisfação aos envolvidos. Além de consequentemente trazer melhoras sociais, ambientais, econômica e infraestrutura da região onde estava localizada.

O Estado do Pará continua tendo grande destaque no cenário nacional como um dos maiores produtores de minério, como ferro, cobre, manganês, níquel, bauxita, caulim, ouro, entre outros minérios de uso nas construções civis. Grande parte da produção são produtos de exportação que contribui para saldos positivos na balança comercial, além de que essa atividade traz diversas consequências positivas para a população em geral, mas principalmente para as que residem em pequenos municípios, e também um grande crescimento econômico estadual.

De maneira a apresentar dados em números, a mineração do Pará representa cerca de 88,6% da economia estadual. Essa porcentagem é gerada através de órgãos responsáveis pela fiscalização e administração da atividade extrativista, porém, a maioria desses dados são obtidos através de empresas que possuem maior monopólio e destaque contributivo para o País. O pequeno minerador individual e as empresas mineradoras de pequena escala normalmente não possuem participação no percentual dos dados apontados pelos órgãos, pois ainda necessitam de reconhecimento que tanto almejam do Estado.

Segundo índices anteriormente publicados pela SIMINERAL (Sindicato das Indústrias Minerárias do Pará), no ano de 2020 o Estado do Pará liderou o ranking de exportação de minério entre todos os outros Estados Brasileiros, obtendo 38% de toda participação no ramo mineral, com 196 milhões de toneladas extraídas.

Índices publicados pelo site da ANM (Agência Nacional de Mineração) atualmente o Pará classifica-se em 2º lugar na arrecadação de recursos de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerários – CFEM, tendo representado 41,71% de recolhimento de recursos no Brasil no ano de 2022, com quase 3 bilhões arrecadados.

Toda essa potencialidade acaba atraindo grandes empreendimentos, o que conseqüentemente gera mais empregos diretos e indiretos, e geração de renda que cresce com a movimentação de serviço que alavanca a economia do Estado, e principalmente dos municípios que situam as empresas mineradoras.

Os municípios de Canaã dos Carajás e Parauapebas, na região sudeste do Pará, apontam destaque no cenário brasileiro como os maiores arrecadadores. Representam 43% da arrecadação da CFEM.

Dados apontam que no ano de 2022 foram outorgadas 280 permissões de lavra garimpeira no Brasil, sendo 147 delas apenas no Estado do Pará, obtendo assim 52,5% do percentual traçado pela Agência Nacional de Mineração – ANM (Agência Nacional de Mineração).

## LEGISLAÇÃO DESENVOLVIDA PARA O GARIMPO

Inicialmente a mineração era regida pelo Código de Mineração de 1967 e pelo Código de Minas de 1940, onde até então estava concentrada a maior parte da atividade garimpeira. Desde 1934 tem-se a previsão de que qualquer substância mineral lavrada em território nacional pertence à União, sancionada pela Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 176.

Art. 176. As jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra.

Posteriormente, surgiu o Decreto 227 de 28 de fevereiro de 1967, no qual dava uma nova redação à Lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940, que se tratava do Código de Minas.

Em 11 de maio de 1989, José Sarney decretou a Lei nº 7.766, que dispõe sobre o ouro, ativo financeiro, e sobre o seu tratamento tributário. Este decreto foi vetado pelo Decreto nº 6.306 de 2017, que regulamenta o imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários - IOF. Este passou a vigorar com algumas alterações com base no Decreto nº 10.997 de 2022.

José Alencar Gomes da Silva atuou como vice-presidente do Brasil, e instituiu o tão importante Estatuto do Garimpeiro, ratificado pela Lei 11.685, de 5 de junho de 2008.

Em contrapartida pela exploração mineral, no dia 18 de dezembro de 2017 criou-se a Lei 13.540, que dispõe sobre a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais CFEM. Atualmente esta lei encontra-se ainda em vigor e é de suma importância para os objetivos do desenvolvimento sustentável por meio da atividade extrativa mineral.

No ano de 2018, foi criado o Decreto nº 9.406 que introduziu um novo modelo de seleção de áreas, posteriormente disciplinado pela resolução nº 24, de 3 de fevereiro de 202, da Diretoria Colegiada da ANM, mas o problema é a burocracia do Processo Minerário.

Na vigência do mandato do ex-presidente Jair Messias Bolsonaro, que mostrava dar apoio aos pequenos mineradores individuais e as empresas mineradoras de pequena escala, foi criada a Lei nº 10.966/2022, que instituiu o Programa de apoio ao desenvolvimento da mineração artesanal e em pequena escala, e a comissão interministerial para o desenvolvimento da mineração artesanal e em pequena escala, sendo esta revogada pelo decreto nº 11.369 de 2023, pelo atual presidente.

DECRETO Nº 11.369, DE 1º DE JANEIRO DE 2023

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 225 da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 10.966, de 11 de fevereiro de 2022. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dois anos antes, houve a criação da Lei nº 14.066/2020, que altera o Código de Mineração, e é um compilado, ou seja, está unida à Lei nº 13.540/2017 que dispõe sobre a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), que ainda se encontra em vigor.

### **PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA MINERAÇÃO ARTESANAL E EM PEQUENA ESCALA**

O Pró-Mape é um programa de apoio ao desenvolvimento da mineração artesanal e em pequena escala, que busca a integração e fortalecimento de políticas setoriais, sociais, ambientais e econômicas para o bom desenvolvimento sustentável da mineração artesanal e aos pequenos mineradores individuais e as empresas mineradoras de pequena escala.

O programa, criado pelo Decreto nº 10.966, em 11 de fevereiro de 2022, pelo ex-presidente do Brasil, não reforça nem se refere a atividades de garimpo ilegal. Salienta-se que tal atividade possui reconhecimento pela Constituição Federal, e o Pró-Mape pode cooperar para as melhores práticas e sustentabilidade socioeconômica e ambiental, contribuindo para o cooperativismo mineral e agindo em conformidade com a lei.

Segundo dados da Agência Nacional de Mineração, a área titulada das atividades de lavra mineração (garimpo, concessão de lavra e licenciamento) não é superior a 0,6% do País e aquela efetivamente impactada (sem vegetação), conforme dados do MapBiomas, não é superior a 0,02% do país.

Nas regiões onde atuam os garimpos, também ocorre práticas de governança autorizada, como a recuperação ambiental e agricultura, dessa forma existindo garimpo sustentável, que atua por cooperativas, como por exemplo, na região de Canaã dos Carajás, sudeste do estado do Pará, que é a COOMEF.

Apesar de em seu texto albergar todos os regimes de mineração, seu foco principal são as substâncias listadas pela Lei nº 6567/1978, que correspondem à maior parte dos processos que estão em tramitação na ANM.

O decreto legislativo tem o condão de reduzir a burocracia, tornando a atuação de órgãos competentes mais céleres e conseqüentemente, reduzindo o prazo para a implantação de empreendimentos minerários, e assim os pequenos mineradores individuais e as empresas mineradoras de pequena escala contribuem ainda mais na assistência e na dignidade das comunidades envolvidas.

Imperioso ressaltar, que a legalidade do garimpo não quer dizer que há a ausência de atos normativos. O Pró-Mape não apoia o garimpo ilegal, o programa incentiva a atividade de modo constitucional dos pequenos mineradores e as empresas em pequena escala como um empreendimento para melhorias nacionais.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Neste presente estudo conseguimos apresentar aspectos relacionados ao pequeno minerador individual e as empresas mineradoras de pequena escala e sua luta em favor da legalização e regularização de seu trabalho, mais especificamente na região sudeste do Estado do Pará, onde está concentrado boa parte dos garimpeiros do Brasil. O histórico do garimpo no Brasil, o garimpo e a dignidade humana, seus efeitos ambientais e econômicos, as grandes e pequenas empresas extrativistas, o garimpo na região sudeste do Pará, as legislações desenvolvidas para a atividade garimpeira, e o Pró-Mape, são tópicos de suma importância que foram traçados no decorrer do trabalho.

Os objetivos estabelecidos nesse estudo foram aplicados de maneira que pudesse trazer compreensão não apenas para especialistas, mas também aos interessados em geral. A fácil compreensão faz com que todos possam ter acesso a informação e entender sobre o garimpo no Brasil, como sendo uma das maiores fontes de monopólio estatal.

Foi possível responder questionamentos apresentados anteriormente, como os seus efeitos ambientais e econômicos, que ao contrário do que se imagina, o garimpo traz inúmeros benefícios as regiões onde estão localizados, melhorando a economia, infraestrutura, as oportunidades de trabalho, etc, principalmente em lugares apontados como mais precários.

O impacto ambiental que o pequeno minerador individual e as empresas mineradoras de pequena escala mostraram-se, com base em análises e estudos, menos degradativo, principalmente se comparado as grandes empresas extrativistas. Na maioria dos casos, os pequenos mineradores utilizam o modelo de caixaria para extração de minério, esse modelo é subterrâneo, e essa caixa no subsolo tem um tamanho relativamente igual a um poço de água utilizado em casas, pois o maquinário que os garimpeiros utilizam não são a nível de grande porte, como os utilizados nas grandes empresas. A maior dificuldade enfrentada pelos garimpeiros é a legalização de seu trabalho, aliás, a regularização de seu trabalho, pois o garimpo é reconhecido pela legislação brasileira, mas o processo de regularização é extremamente burocrático. Por isso, se faz necessário a celeridade nos processos de autorização de empresas que estão à espera para exercer seu trabalho em conformidade com a Lei.

Os resultados socioeconômico e socioambiental que os pequenos mineradores e as empresas mineradoras de pequena escala executa são benéficas para a sociedade como um todo. Os resultados traçados por eles, e que foram apontados no decorrer do trabalho, visam estar em conformidade com os 17 objetivos de metas declarado pela ONU para o bom desenvolvimento sustentável.

Contatou-se através da pesquisa a escassez de legislações favoráveis ao pequeno minerador individual, trazendo diversas limitações e dificuldades na regularização de seu trabalho. O Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Mineração Artesanal e em Pequena Escala – Pró-Mape – tem como objetivo a integração e o

fortalecimento das políticas setoriais, sociais, ambientais e de assistência ao desenvolvimento sustentável da mineração, estimulando as melhores práticas, a formalização da atividade e a promoção da saúde, da assistência e da dignidade das comunidades envolvidas. Porém, houve revogação, por meio de decreto publicado em 2023, que revoga o programa que dá apoio aos pequenos mineradores.

Nesse sentido, foi possível pesquisar as questões propostas nessa pesquisa e aplicar os objetivos definidos. Para dar continuidade a pesquisa, o objetivo é que tenha um reconhecimento político, e assim possa dar voz aos pequenos mineradores a as empresas mineradoras de pequena escala.

## REFERÊNCIAS

AGENCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO. **Arrecadação da CFEM**. Disponível em: [https://www.gov.br/anm/pt-br/centrais-de-conteudo/mineracao-em-numeros/copy\\_of\\_estatisticas/arrecadacao-cfem/arrecadacao-da-cfem-por-gerencias-regionais-2022-até-janeiro-2022.pdf](https://www.gov.br/anm/pt-br/centrais-de-conteudo/mineracao-em-numeros/copy_of_estatisticas/arrecadacao-cfem/arrecadacao-da-cfem-por-gerencias-regionais-2022-até-janeiro-2022.pdf) Acesso em: 08 mai. 2023.

AGENCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO. **Permissões de Lavra Garimpeira Outorgadas**. Disponível em: [https://www.gov.br/anm/pt-br/centrais-de-conteudo/mineracao-em-numeros/copy\\_of\\_estatisticas/permissoes-de-lavra-garimpeira/permissoes-de-lavra-garimpeira-outorgas-2022-ate-janeiro.pdf](https://www.gov.br/anm/pt-br/centrais-de-conteudo/mineracao-em-numeros/copy_of_estatisticas/permissoes-de-lavra-garimpeira/permissoes-de-lavra-garimpeira-outorgas-2022-ate-janeiro.pdf) Acesso em: 22 mai. 2023.

BEZERRA, Juliana. **Serra Pelada**. Toda Matéria, [s.d.]. Disponível em: <https://www.todamateria.com.br/serra-pelada/>. Acesso em: 7 jun. 2023.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Mineração – IBRAM, 2010.

CASTRO, SOUZA. O PAPEL DA MINERAÇÃO PARA ALCANCE DOS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL. **Coleção Mineração, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**. Vol 1. Cescon Barriou. .P 30. 2022.

MATHIS, A. **Serra Pelada**. Universidade Federal do Pará, 1995. Mathis. 1995

MICROSOFT START. **Minas de Garimpo Ilegal Proliferam na Cidade Mais Rica do Brasil**. Disponível em: <https://www.msn.com/pt-br/noticias/videos-de-noticias/minas-de-garimpo-ilegal-proliferam-na-cidade-mais-rica-do-brasil/vi-AA1aXPtf?ocid=msedgntp> Acesso: 07 jun. 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO. **4ª câmara de coordenação e revisão, série manuais de atuação, 2020**. Disponível em Manuais (mpf.mp.br). Acesso 14 dez. 2023.

Juliana Silvia Siqueira VIANA; Ysthefany Brito AGUIAR; Cássia Quéren Freitas SILVA; Ende Machado SILVA; Fernanda Lopes de Freitas RODRIGUES; Flávia Pereira Gomes MARTINS. O PEQUENO MINERADOR INDIVIDUAL E AS EMPRESAS MINERADORAS DE PEQUENA ESCALA: A LUTA A FAVOR DA LEGALIZAÇÃO NO SUDESTE DO ESTADO DO PARÁ. JNT -Facit Business and Technology Journal. QUALIS B1. 2024. FLUXO CONTÍNUO – FEVEREIRO-MARÇO - Ed. 49. VOL. 1. Págs. 103-121. ISSN: 2526-4281 <http://revistas.faculdefacit.edu.br>. E-mail: [jnt@faculdefacit.edu.br](mailto:jnt@faculdefacit.edu.br).